



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO DE CREDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR Nº 51

LICITAÇÕES

ANULAÇÃO

- AVISO DE ANULAÇÃO 003PE-2023,REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRITA, AREIA, FERRAGENS E OUTROS PRODUTOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, POR UM PERÍODO DE 12(MESES), CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL QUE SERÃO REALIZADOS ENTREGUES CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL

CONTRATOS

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATOS DE NUMEROS: 120.FMS/2023 A Nº126.FMS/2023
- EXTRATOS DE CONTRATOS DE Nº115.FMS/2023 A Nº119.FMS/2023.

ADITIVO DE CONTRATO

- SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 091.ADM1/2022 E TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº090.ADM/2022





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 51 DE 14 DE JUNHO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 1096/2022 de 21 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 129.000,00 (Cento e vinte e nove mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.3.90.30.00 / 1501 - Material de Consumo

10.000,00

Total por Ação: 10.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 10.000,00

0106000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

2.028 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

4.6.90.71.00 / 1540 - Principal da Divida Contratual Resgatado

100.000,00

Total por Ação: 100.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 100.000,00

0109000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.057 - Gestao da Secretaria de Assistencia Social

3.3.90.32.00 / 1501 - Material de Distribuicao Gratuita

15.000,00

Total por Ação: 15.000,00

Total por Unidade Orçamentária: 15.000,00

0113000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.004 - Desenv. das Acoes da Superintendencia de Seguranca Civil Municipal

3.3.90.14.00 / 1501 - Diarias - Pessoal Civil

4.000,00

Total por Ação: 4.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
---------------------------------	----------

Total Suplementado:	129.000,00
---------------------	------------

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

0104000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E FINANÇAS

2.010 - Desenv. das Ações de Manut. da Administração, Gestão e Finanças

3.3.90.35.00 / 1501 - Serviço de Consultoria	10.000,00
--	-----------

Total por Ação:	10.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	10.000,00
---------------------------------	-----------

0106100 - FUNDO DE DESENV DA EDUCACAO BASICA - FUNDEB

2.028 - Gestao das Acoes do Ensino Fundamental - FUNDEB 30%

3.3.90.91.00 / 1540 - Sentencas Judiciais	100.000,00
---	------------

Total por Ação:	100.000,00
-----------------	------------

Total por Unidade Orçamentária:	100.000,00
---------------------------------	------------

0109000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

2.057 - Gestao da Secretaria de Assistencia Social

4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	15.000,00
--	-----------

Total por Ação:	15.000,00
-----------------	-----------

Total por Unidade Orçamentária:	15.000,00
---------------------------------	-----------

0113000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

2.004 - Desenv. das Acoes da Superintendencia de Seguranca Civil Municipal

4.4.90.52.00 / 1501 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
--	----------

Total por Ação:	4.000,00
-----------------	----------

Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
---------------------------------	----------

Total Anulado:	129.000,00
----------------	------------



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA**

PRACA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.913.140/0001-00 - CEP: 47.700-000 - SANTANA - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 14 de junho de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE SANTANA, Estado da Bahia, em 14 de junho de 2023.

DIENE FERNANDES DA SILVA REIS

Tesoureiro

CPF: 945.579.775-53

MARCO AURELIO DOS SANTOS CARDOSO

Prefeito Municipal

CPF: 451.004.035-00





MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

PARECER JURÍDICO/2023

Solicitante: Município de Santana.

ASSUNTO: Solicita parecer sobre possibilidade de revogação em procedimento licitatório.

1 – Relatório

1. Trata-se de consulta formulada pelo Município de Santana, na pessoa em que apresenta a situação fática no sentido de ser legal ou não a revogação do procedimento licitatório antes de que ocorra sua homologação e adjudicação.

2. Eis, em síntese, o relatório.

2 – Fundamentação Jurídica.

3. Inicialmente, cumpre reiterar que a Administração desenvolve suas atividades pautada no princípio da legalidade.

4. É sabido que o procedimento licitatório tem como objetivo proceder à contratações, desde que haja economicidade ao Ente contratante sem esquecer de vista a eficiência e qualidade na prestação do serviço público.

5. Conforme noticiado, é sabido, por parte da Administração, que necessitará de materiais com qualidade e quantitativos diferentes dos que foram previstos inicialmente para o processo licitatório, portanto, havendo necessidades de alterar algo que já foi realizado e tal conduta não é permitida. Assim sendo, entendemos que é mais oportuno relimitar, ou seja, refazer o procedimento licitatório do que proceder com eventuais alterações no futuro, após homologação e contratações, o que poderia inclusive ultrapassar o percentual de aumento da licitação, maculando toda contratação futura.

6. Por outro lado, nossos Tribunais tem entendido que, pautado no critério de conveniência e oportunidade, poderá a Administração rever seus atos, e no caso em apreço, sem que haja necessidade do contraditório, até porque não houve homologação ainda, não havendo, pois, concessa *vénia*, de se cogitar de expectativa de direito, vejamos:

*APELAÇÃO CÍVEL DIREITO ADMINISTRATIVO.
REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E*

MARCOS PAULO DE ARAUJO
SANTOS:707955841
72

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE ARAUJO
SANTOS:70795584172
Data: 2023.06.06 14:49:58
+03'00'

www.mpa.adv.br



MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro
Santana - BA | CEP: 47.700-000
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147
Centro Empresarial Parque Brasília
Brasília - DF | CEP: 70.610-410
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297
E-mail: contato@mpa.adv.br





MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

DA ADJUDICAÇÃO. POSSIBILIDADE. INTERESSE PÚBLICO. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. DESNECESSÁRIO CONTRADITÓRIO ANTECEDENTE. AFASTADA A APLICAÇÃO DA TEORIA DA PERDA DE CHANCE E DO DEVER DE INDENIZAR. IMPROVIMENTO. 1. Trata-se de apelação cível interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos de indenização por perda de chance e reconvenção condenando a autora e reconvinte em honorários advocatícios. 2. Não ocorre cerceamento de defesa quando o julgador, ao constatar nos autos a existência de provas suficientes para o seu convencimento, indeferir diligências inúteis ou meramente protelatórias. (E.g.: AC. 0124220-03.2016.4.02.5114. Relator Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Sexta Turma Especializada. Julgado em 09/03/2020; AC 0003486-38.2011.4.02.5101, Relator Des. Federal José Antônio Neiva, Sétima Turma Especializada, julgado em 04/09/2013; e, AC. 0046710-57.1998.4.02.0000. Relator Rogerio Carvalho. Quarta Turma Especializada. Julgado em 29/06/1999). 3. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais (art. 49 da Lei 8666/93). 4. A Administração pode revogar seus próprios atos, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (súmula 473, STF). Se tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo (Tese definida no RE 594.296, rel. min. Dias Toffoli, P, j. 21-9-2011, DJE 146 de 13-2-2012, Tema 138.). 5. Na situação trazida para julgamento, não se pode dizer que tenham decorrido efeitos concretos. Tampouco que o ato revogatório está eivado de ilegalidade, porquanto, na hipótese, a revogação da licitação aconteceu antes de sua homologação, situação em que o disposto no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, deve ser lido em conjunto com do artigo 109, inciso I, alínea c, da mesma Lei. 6. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que ocorre apenas após a homologação e adjudicação do serviço licitado** (RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008). O licitante, mesmo após a homologação tem mera expectativa de direito à assinatura do contrato, não se podendo falar em ofensa ao contraditório e à ampla defesa, (RMS 30.481/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 19/11/2009, DJe 02/12/2009; e, REsp 1731246/SE, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 19/06/2018). 1 7. A teoria da perda de chance não se aplica ao caso. A possibilidade de uma licitação não chegar a termo encontra-se dentro de uma esfera racional de previsibilidade, não nasceu nenhum direito para o apelante pelo simples fato de participar da concorrência pública. Afasta-se, pois, a responsabilização do CRA-ES. Precedentes: REsp 614.266/MG, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÓAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 18/12/2012, DJe 02/08/2013; TRF-2, AC 0105056-33.2012.4.02.5101, rel. Des. Fed. ALCIDES MARTINS, DJ 19/04/2018; grifei. 8. O § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil de 2015 transmite regra excepcional, de aplicação subsidiária, em que se permite

MARCOS PAULO ARAÚJO SANTOS:7079558-4172
Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE ARAÚJO SANTOS:70795584172
Dados: 2023.06.06 14:50:24 -03'00'

www.mpa.adv.br



MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro
Santana - BA | CEP: 47.700-000
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147
Centro Empresarial Parque Brasília
Brasília - DF | CEP: 70.610-410
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297
E-mail: contato@mpa.adv.br





MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

a fixação dos honorários sucumbenciais por critério de equidade, aplicável ao caso. Perfeita também a aplicação do previsto nos art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, à reconvenção. Como não se trata de valor nem irrisório, nem exorbitante, não há o que se modificar. Neste sentido: STJ, AgInt no AREsp 1234388/SP, Rel. Min. Gurgel de Faria, Primeira Turma, j. 04/12/2018, DJe 05/02/2019. 9. A sentença deve ser mantida. Sem majoração de honorários, uma vez que não foram apresentadas contrarrazões. 10. Apelação conhecida e improvida. (TRF-2 - AC: 01020843120144025001 ES 0102084-31.2014.4.02.5001, Relator: GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 02/02/2021, 6ª TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 05/02/2021).

7. Verifica-se que, por força do art. 49, § 3º, da Lei de Licitações, do § 3º, do art. 62, da Lei Federal n.º 13.303/2016 e do previsto no art. 5º, LV da Constituição Federal, tanto nos casos de revogação quanto nos casos de anulação, antes do desfazimento do procedimento licitatório, deve-se oportunizar o contraditório e ampla defesa.

8. Todavia, em que pese esse posicionamento, cogita-se a possibilidade de supressão do contraditório e da ampla defesa nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorra antes da homologação do certame e da adjudicação do objeto, o que é o caso em apreço.

9. Esta corrente encontra guarida em julgados nos quais se defende a tese de que antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame, o particular declarado vencedor, fase sequer alcançada no caso em tela, não tem qualquer direito a ser protegido em face de possível desfazimento do processo de contratação, o que afasta a necessidade de lhe ser assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa

10. Por último, nem por isso menos importante, a necessidade de melhor quantificação do material e ajustes nos termos de qualificação e identificação dos materiais/serviços conforme solicitação dos setores técnicos da prefeitura que identificaram que o objeto e quantitativos não se adequam às exigências técnicas e aos interesse da Administração, portanto, por cautela, o novo procedimento licitatório é o caminho mais adequado.

III – Conclusão

MARCOS PAULO DE ARAUJO
SANTOS:70795584172
84172

Assinado de forma digital por MARCOS PAULO DE ARAUJO SANTOS:70795584172
Data: 2023.06.06 14:50:53 -0300

www.mpa.adv.br



MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro
Santana - BA | CEP: 47.700-000
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147
Centro Empresarial Parque Brasília
Brasília - DF | CEP: 70.610-410
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297
E-mail: contato@mpa.adv.br





MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS

Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

11. Diante do que nos fora consultado, manifesta essa Assessoria Jurídica Especializada, após detida análise dos autos, pela possibilidade de se proceder a abertura de novo procedimento licitatório, com as alterações almejadas para que possa ocorrer a contratação sem que haja necessidade de se alterar nada no futuro após o procedimento licitatório, portanto, diante do que nos fora consultado, opinamos pela REVOGAÇÃO do procedimento administrativo licitatório e que seja iniciado um novo, acrescentando a real necessidade de material por parte do município.

Santana-BA, 06 de junho de 2023.

MARCOS PAULO
DE ARAUJO
SANTOS:70795584
172

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO DE ARAUJO
SANTOS:70795584172
Data: 2023.06.06 14:51:11
+03'00'

Marcos Paulo de Araújo Santos
Consultor Jurídico Municipal
OAB/BA 24.074
OAB/DF 51.404

www.mpa.adv.br



MARCOS PAULO ARAÚJO
& ADVOGADOS ASSOCIADOS
Consultoria Jurídica em Gestão Pública e Empresarial

ESCRITÓRIO SANTANA | BAHIA
Rua Boa Viagem, nº 14 - Centro
Santana - BA | CEP: 47.700-000
Telefones: (77) 3484-2949 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BARREIRAS | BAHIA
Rua Capitão Manoel Miranda, nº 512
Edifício Salomão, 2º Andar - Sala 10 - Centro
Barreiras - BA | CEP: 47.806-086
Telefones: (77) 3613-3349 | 98114-9327 | 99801-5491
E-mail: contato@mpa.adv.br

ESCRITÓRIO BRASÍLIA | DISTRITO FEDERAL
SIG Quadra 1 - Lote 985 - Sala 147
Centro Empresarial Parque Brasília
Brasília - DF | CEP: 70.610-410
Telefones: (61) 3222-5004 | 99865-8297
E-mail: contato@mpa.adv.br





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
CNPJ: 13.913.140/0001-00

AVISO DE ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento em decisão administrativa lastreada no art. 49, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e CONSIDERANDO que em razão de vício insanável claramente prejudicial ao interesse público, CONSIDERANDO as razões apontadas no parecer jurídico, anexo aos autos do processo e levando em consideração a conveniência do órgão licitante, no qual verificou que o interesse público poderá ser satisfeito de uma melhor forma, resolve **ANULAR** o Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, cujo Objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, Registro de Preços para a Contratação de empresas para eventual aquisição de brita, areia, ferragens e outros produtos de materiais de construção, por um período de 12(meses), conforme descrito no Termo de Referência deste Edital que serão realizados entregues conforme necessidade da administração, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital

Dá-Se Ciência aos Licitantes da Anulação da Presente Licitação, Para Que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o Contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias. Proceda-se à Abertura de novo Processo Licitatório.

Santana, 19 de junho 2023,

Marco Aurélio dos Santos Cardoso
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

CONTRATO Nº120.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor ISAIAS OLIVEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob nº 296.310.118 - 01, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº121.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor ANTONIO NASCIMENTO DE SOUZA, inscrita no CPF sob nº 958.302.275 - 68, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº122.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor RUAN DA MATA SILVA, inscrita no CPF sob nº 084.379.785 - 13, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº123.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor TIAGO SOUZA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 043.134.771 - 95, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº124.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor WASHINGTON CORREIA SANTOS JUNIOR, inscrita no CPF sob nº 002.887.195 - 22, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº125.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor ALISSON SOUZA DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob nº 052.660.595 - 24, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº126.FMS/2023

CREENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor SIDNEI DE JESUS, inscrita no CPF sob nº 014.823.655 - 37, Objetivo: prestação de serviços de saúde como Condutor MOTORISTA de veículos Oficiais e AMBULANÇIAS BASICAS para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global Estimado de R\$32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 16 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº115.FMS/2023

CRENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e a senhora ROSIMEIRE FRANCISCA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 046.892.515 - 50, Objetivo: prestação de serviços como Técnico de Radiologia, para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Santana-BA. O valor global de R\$40.176,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 15 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº116.FMS/2023

CRENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor JEFFERSON HECTOR PASSOS SILVA, inscrita no CPF sob nº 048.495.115 - 70, Objetivo: prestação de serviços como Técnico de Radiologia, para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Santana-BA. O valor global de R\$40.176,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 15 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº117.FMS/2023

CRENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor EDMILSON DA HORA DIAS JUNIOR, inscrita no CPF sob nº 030.295.475 - 90, Objetivo: prestação de serviços como Técnico de Radiologia, para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Santana-BA. O valor global de R\$40.176,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 15 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº118.FMS/2023

CRENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e o senhor AILTON SOUZA DOS SANTOS, inscrita no CPF sob nº 062.119.985 - 03, Objetivo: prestação de serviços de CONDUTOR (Motorista) de veículo Ambulância do SAMU, para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global de R\$40.176,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 15 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.

CONTRATO Nº119.FMS/2023

CRENCIAMENTO Nº001CP/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.987/0001 – 82, e a senhora YANNA SANTOS FLORES NEVES, inscrita no CPF sob nº 987.403.005 - 44, Objetivo: prestação de serviços de saúde como PSICÓLOGA para atender às demandas da Secretaria de Saúde do Município de Santana. O valor global de R\$40.176,00 (Quarenta mil, trezentos e setenta e seis reais). Vigência: 12 (Doze) meses, Santana - BA, 15 de junho de 2023. Carlos Ariel Cardoso Teixeira - Secretário Municipal de Saúde.





Prefeitura Municipal de Santana

CNPJ: 13.913.140/0001 - 00

RESUMO DE PUBLICAÇÃO DE ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 091.ADM1/2022, A PEFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa **CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.967.561/0001-15, Objetivo: Fica prorrogado o Contrato n.º091.ADM1/2022 por 04 (quatro) meses contado a partir do 27/06/2023, findando o mesmo em 27/10/2023.Santana-Ba, 20 de junho de 2023.Marco Aurélio dos Santos Cardoso-Prefeito Municipal.

TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 090.ADM/2022, A PEFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.913.140/0001 - 00, e a empresa **RMX CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 29.890.034/0001-80, Objetivo: Fica prorrogado o Contrato n.º090.ADM/2022 por 04 (quatro) meses, contado a partir do dia 23/06/2023, findando o mesmo em 23/10/2023.Santana-Ba, 20 de junho de 2023.Marco Aurélio dos Santos Cardoso-Prefeito Municipal.

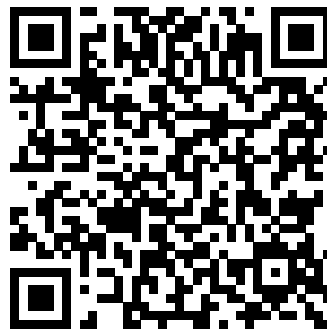


PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4914-E5D7-502C-EF1A-7BBB> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4914-E5D7-502C-EF1A-7BBB



Hash do Documento

e019ffc2b69489195cec6cacbba72e4ba099814951a565b82cddb127c50a03b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/06/2023 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 20/06/2023 17:08 UTC-03:00